

**ILMO(A) . GESTOR(A) PÚBLICO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

PREGÃO PRESENCIAL N° 41/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ.38.370.336/0001-
19, com endereço na Av. Presidente Tancredo Neves,
n.4.065, Bairro Castelo, CEP.31.330430, representada por
seu administrador, Sr. WANDERSON OLIVEIRA ABADE, conforme
dados delimitados em contrato social, vem diante desta
respeitável turma julgadora, expor e requerer o que segue
abaixo:

**RECURSO ADMINISTRATIVO - DESISTÊNCIA EXPRESSA DA
LICITANTE**

Ilma. Comissão, a presente LICITANTE,
durante o processo licitatório, antes mesmo da
habilitação, percebeu que sua proposta continha erros nos
valores e itens colacionados, os quais não poderiam ser
apresentados da forma em que se encontravam, já que não
atendiam os requisitos do edital.

Assim que percebeu os erros, os quais não seriam passíveis de ajuste, requereu, de forma imediata ao Ilmo. Pregoeiro a desistência de participação do certame, quantos aos itens "58", "59" e "117" do edital.

Informa-se que o referido fato se deu antes da habilitação, uma vez que os lances foram antecipados ao momento de habilitação.

Infelizmente o Ilmo. Pregoeiro não realizou o julgamento imediato, com a retirada desta LICITANTE do processo licitatório, razão que foi apresentada a intenção de recurso, conforme abaixo destacado:

20 - O representante da licitante LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou interesse de recurso referente aos itens 58, 59 e 117 conforme solicitação anexa ao processo, descrito "informando que o produto cotado pela empresa é inferior ao que se pede no edital e no momento dos lances, foi informado ao pregoeiro que os itens não atende ao descritivo solicitado no edital e mesmo assim o pregoeiro recusou o pedido de desclassificação dos itens".

Desta feita, apresenta-se a presente pela recursal para que seja efetivada a retirada desta LICITANTE, do processo licitatório, em razão da desistência dos itens "58", "59" e "117" do edital, uma vez que a proposta se encontra com valores equivocados, já que a cotação foi realizada por itens que não atendem o descritivo do edital, sendo impossível a sua alteração se modificação substancial da proposta.

Sobre a desistência, a Lei.8.666/1993 define que:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, **ou tenha havido desistência expressa**, ou após o julgamento dos recursos interpostos;*

Neste norte, o Ilmo. Pregoeiro podia, desde logo julgar a desistência requisitada por esta LICITANTE, retirando-a do processo licitatório, mas não o fez.

Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. ART. 43, § 6º, DA LEI Nº 8.666/93. DESISTENCIA DE ALGUMAS LICITADAS ANTES DO TERMINO DA FASE DE HABILITAÇÃO. O § 6º do art. 43 da Lei de Licitações possibilita a retirada das propostas até o término da fase de habilitação, que se dá ou com a fluência do prazo recursal quanto à decisão acerca da habilitação das empresas, ou com o julgamento de eventual recurso administrativo. No caso concreto, a prova é robusta quanto ao protocolo dos pedidos de desistência das empresas que optaram, seja pelo motivo que for, não mais participar do certame, antes de publicado o resultado do recurso administrativo apresentado. Negligência e confusão gerada pelo Município licitante que não poder vir em prejuízo à agravante. Presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 a autorizar o deferimento da liminar nos autos do MS. RECURSO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70033230624 RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Data de Julgamento: 10/03/2010, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 24/03/2010)

Vale enfatizar que o pedido desistência se deu antes da habilitação razão que não possibilidade de aplicação de qualquer tipo de penalização.

Noutro norte, mesmo que ocorresse a desistência, após a habilitação, o que não ocorreu, mesmo assim, a Lei.8.666/1993 permite a possibilidade da desistência do processo licitatório, conforme abaixo:

Art.43

(...)

§6º. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

No caso em apreço, o motivo é justo já que é decorrente do erro nos valores e itens cotados, os quais apenas foram verificados no início do processo licitatório, ou seja, por fato superveniente.

Frisa-se que todo ser humano é passível de erro, sendo certo que no presente caso, não houve qualquer tipo de dano à administração pública ou ao erário público, já que o fato foi informado durante o processo licitatório, requerendo expressamente a sua retirada quantos aos itens já informados.

Desta feita, uma vez que os valores cotas foram de produtos diferentes das especificações do edital, com valores inferiores aos produtos corretos, se mostra inexequível o contrato, caso adjudicado o contrato, razão de se comprovar o justo motivo.

No mesmo compasso, acompanha a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. MOTIVO JUSTO E FATO SUPERVENIENTE. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE À LICITANTE. 1. O artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de desistência da proposta pelo licitante desde que por motivo justo e decorrente de fato superveniente. 2. No caso, há motivo justo decorrente de fato superveniente que alterou a possibilidade de execução da proposta. 3. Sentença mantida. (TRF-4 - APL: 50108292020214047000 PR 5010829-20.2021.4.04.7000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 24/11/2021, QUARTA TURMA)

Diante dos fundamentos, espera-se a razoabilidade e proporcionalidade da Ilma. Comissão Permanente de Licitação por seu Leiloeiro, para que seja acatado o pedido de desistência do certame, quanto aos itens "58", "59" e "117" do edital.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, espera-se o acolhimento do presente pedido para que seja acatado o pedido expresso de desistência do certame, quanto aos itens "58", "59" e "117" do edital, seja em razão do pedido ter sido realizado antes da fase de habilitação; seja em razão do justo motivo por fato superveniente, verificado no início do pregão eletrônico.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ.38.370.336/0001-19